PROJETO DE LEI Nº 059/2025.

Dispõe sobre a Implantação de um Projeto que Visa Aprimorar a Inteligência Emocional dos Alunos da Rede Pública de Ensino.

A Prefeita Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Projeto de Aprimoramento da Inteligência Emocional" nas escolas da rede pública de ensino, com o objetivo de promover o desenvolvimento emocional e psicológico dos alunos, visando a melhoria do ambiente escolar, o aumento do bem-estar dos estudantes e o aprimoramento das competências socioemocionais necessárias para o exercício da cidadania.

Art. 2º - O projeto requer que todas as escolas desenvolvam programas de Inteligência Emocional, sendo eles aplicados por profissionais especializados, (psicólogos) uma vez por semana, O foco está no aprendizado voltado para o manejo das emoções e reações dos estudantes.

Art. 3º *Considerando* que a psicologia tem papel importante para a educação por desenvolver ações que possibilitam a melhoria dos processo de ensino e aprendizagem e a criação de intervenções que visam a superação de processos de exclusão, patologização e estigmatização social.

Art. 4º - O reconhecimento previsto nesta Lei tem por objetivo:

I - A Secretaria Municipal de Educação será encarregada da Integração junto com psicólogos de Capacitação de professores e demais profissionais da educação sobre inteligência emocional, com foco em técnicas de manejo emocional, empatia, resolução de conflitos e promoção do autoconhecimento;

II - Inclusão de atividades que desenvolvam habilidades como autoconhecimento, autocontrole, empatia, resiliência e trabalho em equipe, tanto no currículo escolar quanto em atividades extracurriculares;

III - Criação de espaços de diálogo e escuta ativa nas escolas, promovendo a participação dos alunos no processo de construção de um ambiente escolar saudável e acolhedor;

IV - Realização de workshops e oficinas para alunos, com o objetivo de proporcionar a vivência de situações práticas de gestão emocional e social;

V - Todo o conteúdo e as atividades serão adaptados à faixa etária, cultura e necessidades específicas dos grupos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Parnamirim-RN
RECEBIDO 01/04/2025

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

Assinado por 1 pessoa: JONAS MONTEIRO CARLOS GODEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/8A98-A30F-86B4-86AD e informe o código 8A98-A30F-86B4-86AD

Justificativa:

O Projeto baseia-se no Artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que preconiza o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade. Com a crescente incidência de problemas como bullying e depressão na adolescência na sociedade moderna, é fundamental que a escola promova o desenvolvimento emocional dos alunos. Através desse programa, os alunos serão capacitados a lidar com tais questões, contribuindo para a resolução desses problemas tanto dentro do âmbito escolar como na sua vivência em geral.

Os benefícios de ter um nível alto de inteligência emocional, inclusive relacionando-a a traços de generosidade. Um estudo mostrou que as pessoas com maior conhecimento sobre regulação emocional têm mais propensão a pensarem no "bem social", a implementação de um projeto voltado ao aprimoramento da inteligência emocional dos alunos da rede pública de ensino visa promover um ambiente escolar mais saudável e propício ao aprendizado. As habilidades socioemocionais são fundamentais para a construção de cidadãos mais empáticos, resilientes e preparados para os desafios da vida cotidiana.

A promoção da inteligência emocional nas escolas contribui para a redução de conflitos, o aumento da autoestima e a melhoria no relacionamento interpessoal entre alunos e professores. Além disso, a implementação de atividades focadas no desenvolvimento emocional pode ser uma importante ferramenta na prevenção de casos de bullying, depressão e outros problemas de saúde mental, tão presentes no contexto escolar.

Diante disso, com a aprovação deste projeto, o município estará investindo diretamente no bem-estar dos alunos, garantindo uma educação mais completa, que não se limite ao conteúdo acadêmico, mas que também prepare o indivíduo para a vida em sociedade.

Atenciosamente,

Jonas Monteiro Carlos Godeiro
Vereador Autor

Câmara Municipal Parnamirim-RN
RECEBIDO 01/04/2025

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

Assinado por 1 pessoa: JONAS MONTEIRO CARLOS GODEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/8A98-A30F-86B4-86AD e informe o código 8A98-A30F-86B4-86AD

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
MAIS PERTO DE VOCÊ

1Doc

Memorando 3- 2.201/2025

De: Jonas G. - GAB03

Para: DPL - Diretoria de Processo Legislativo

Data: 01/04/2025 às 15:02:35

Setores envolvidos:

DPL, GAB03

ENCAMINHAMENTO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI.

Retorno os autos com o **Projeto de Lei nº059/2025**, devidamente assinado por este vereador.

–

Jonas Godeiro
Vereador

Anexos:
Projeto_de_Lei_n_059_2025_.pdf

Assinado por 1 pessoa: JONAS MONTEIRO CARLOS GODEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/8A98-A30F-86B4-86AD e informe o código 8A98-A30F-86B4-86AD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8A98-A30F-86B4-86AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ JONAS MONTEIRO CARLOS GODEIRO (CPF 047.XXX.XXX-73) em 01/04/2025 15:03:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/8A98-A30F-86B4-86AD